

LEI 521

ALTERAÇÃO DA TABELA ANEXA ATRAVÉS DA LEI 859 DE 22/12/77

" Edital nº 14/69 "

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei;

LEI Nº 521

de 5 de dezembro de 1969

" Das taxas do Cemitério "

A Câmara Municipal de Guararema aprova o

ou promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de inscrição, expedição, transferência de sepulturas e concessões a prazo a pessoas no Cemitério Municipal, não cobradas em conformidade com a tabela anexa à presente Lei e que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 2º - Nenhuma taxa será cobrada pelo sepultamento de cadáveres de indigentes, dos doentes gratuitos da Santa Casa de Misericórdia e seus imbatizados, dos pobres da Sociedade de São Vicente de Paulo, dos doentes de assistência e os que forem remetidos com guias da autoridade policial ou judicial.

Artigo 3º - As autoridades e instituições interessadas na isenção das taxas, deverão ou enviarão atestados ao Prefeito Municipal, se licitando as providências ou atestando a miserabilidade.

§ Único - As pessoas reconhecidas pobres, a juízo do Prefeito, também poderão ser consultadas previamente, a vista do despacho que poderá ser dado na própria guia de sepultamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969.

a) Sebastião Marcelino - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na portaria na mesma data.

b) Osvaldo Harzé - Secretário de Prefeitura

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969.

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO DA PREFEITURA

SECRETARIA DA PREFEITURA

TABELA

(Lei 521)

TAXA DO CEMITÉRIO (TAXAS)

" Aliquota sobre o salário mínimo do ano anterior "

De colocação do cruz de ferro, concreto, mármore ou outra, exceto madeira	1%
De emplacamento (exceto o preço da placa)	1%

ENTERRAMENTO

Enterramento de adulto	7%
Enterramento de menor	4%
Enterramento em terreno arrendado ou por concessão perpétua	10%

ENTERRAMENTO DE DESEJOS TRANSFERIDOS

Em sepultura de arrendamento ou por concessão perpétua	10%
Em ossários	6%

ENTERRAMENTOS

Para o mesmo cemitério	20%
Para outro cemitério	10%

ARRENDAMENTOS E CONCESSÕES

Ossário (concessão perpétua)	20%
Sepulturas arrendadas a prazo de 15 (quinze) anos, por m ²	40%
Sepulturas arrendadas a prazo de 20 (vinte) anos, por m ²	50%
Sepulturas arrendadas a prazo de 30 (trinta) anos, por m ²	60%
Concessão perpétua, por m ²	80%

TAXAS DE CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO

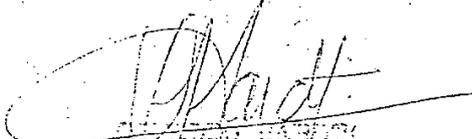
De muretas simples (sepultura tamanho normal)	10%
De muretas em sepulturas de tamanho normal com até 3 (três) caixas, abaixo ou acima do solo	20%
De túmulos (sepultura tamanho normal), com até 3 (três) caixas, abaixo ou acima do solo	30%
De túmulos duplos ou triplos, com ou sem caixa	40%

ENTENDE-SE POR TAMANHO NORMAL DE SEPULTURA: 1,25 x 2,30 m.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969

a) Gerbasio Marcelino - Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969.


 GERBASIO MARCELINO
 SECRETÁRIO DA PREFEITURA